



PROJETO DE LEI Nº 016/09.

Data: 16 de abril de 2009.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Campo Largo a realizar concessão de direito real de uso de bem imóvel à Associação dos Deficientes Físicos de Campo Largo – ADFCL, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal de Campo Largo, a conceder direito real de uso do imóvel para a Associação dos Deficientes Físicos de Campo Largo – A.D.F.C.L. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.465.975/0001-34, com sede provisória na Rua Otacílio Pacheco, n. 385, Jardim Florestal, Campo Largo-Pr, exercível sobre um imóvel, com a seguinte descrição: “Lote de terreno urbano, designado como “QUADRA N. 7”, da Planta do Loteamento “HUBER”, situado no lugar “CAMPO REUNO – ROCIO” nesta cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, o qual mede 63,50 m de frente para a Rua n. 2, em esquina com a rua S/D onde mede 3,30 m; segue 58,70 m na divisa dos lotes n. 1 (do Município) e A-1, todos da planta de João Batista Sávio; finaliza em linha de 24,80m no alinhamento da Rua Vereador João de Oliveira Tigrinho,; perfazendo a área superficial de 810,96m²- (oitocentos e dez metros e noventa e seis decímetros quadrados), sem benfeitorias, conforme matrícula n. 15.469 do Registro de Imóveis.


Edson Basso
Prefeito Municipal



Art. 2º - No ato notarial de transferência, do referido imóvel, deverá constar a destinação específica de edificação da sede da Associação no prazo de 02 (dois) anos e desenvolvimento das atividades constantes no seu Estatuto, para o uso e ocupação do imóvel cessionado;

Art. 3º - Fica dispensada a realização de concorrência para a referida concessão, tendo em vista que se trata de Entidade assistencial de relevante interesse público, conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 27 da Lei Orgânica do Município;

Art. 4º - Os atos necessários para formalizar a presente concessão serão efetuados pela Advocacia Geral do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 16 de abril de 2009.

Edson Basso

Prefeito Municipal

23/04/09
AS.
24/04/09